

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 138/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processos SEI/CNJ n. 01406/2021 e n. 07343/2021).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF Sul, quadra 2, lotes 5/6, blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUIZ FUX, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, CEP: 79.031-902, Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, doravante denominado Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, RG nº 30336207 PJ/MS e CPF nº 201.604.101-34, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br no **Tribunal**.

Parágrafo único. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração das soluções será o estabelecido pelo **CNJ** por meio da Resolução 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, as mesmas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

- I Manter as condições técnico-operacionais necessárias à migração das soluções de que tratam este Termo;
- II Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para manutenção da PDPJ-Br;
- III Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto andamento dos trabalhos de migração e integração.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal compromete-se a:

- I Manter grupo de trabalho para a elaboração de estudos, cronograma e realização da implantação das soluções públicas do **Tribunal** visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- II Manter as condições técnico-operacionais necessárias à implantação das soluções de que trata este Termo na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

- III Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;
- IV Zelar pelo uso adequado da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- V Realizar todas a melhorias e evoluções do sistema em uso no **Tribunal** na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, tornando-os públicos e compartilhados na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- VI Prestar o suporte necessário as suas unidades jurisdicionais e administrativas na utilização da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho destacado na Cláusula Quinta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1°, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do **Tribunal** para uso do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX**, **PRESIDENTE**, em 15/10/2021, às 19:14, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR**, **Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 16:53, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1186611** e o código CRC **561E2BFE**.

01406/2021 1186611v3